EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº 088/2026 - PMMV

Chamada Pública/Credenciamento nº 007/2026 – PMMV

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ n° 83.102.392/0001-27, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO**, com as condições do presente EDITAL e anexos. De acordo com o que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, arts. 74, IV, e 79, I, e o Decreto Municipal nº 3.078, de 08 de março de 2024, pelo período de 12 MESES, e estará recebendo no período de **24/11/2026 a 24/11/2027,** no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA SEDE DA PREFEITURA, SITUADA À TRAVESSA OTACÍLIO FLORENTINO DE SOUZA, Nº 210, CENTRO, MAJOR VIEIRA/SC, O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO, PARA A SELEÇÃO DOS INTERESSADOS EM CREDENCIAMENTO, nas condições fixadas neste Edital.

Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação deste, devidamente identificados e lacrados, no endereço acima citado, no horário de expediente normal da PREFEITURA, das 08h00min às 12h00min e às 13h00min as 17h00min, admitido também o protocolo eletrônico do pedido de credenciamento pelo e-mail licitacao.majorvieira@yahoo.com.br, com os documentos digitalizados em formato PDF.

ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONTÉM OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta/Requerimento De Adesão;

Anexo III - Modelo da declaração de concordância ao preço fixado;

Anexo IV - Declaração Unificada, conforme anexo;

Anexo V - Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO**, conforme especificações também contidas no anexo I – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL (COM FOICE, FACÃO, ENXADA OU FERRAMENTAS SIMILARES) OU MECANIZADA (COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA OU EQUIPAMENTO SIMILAR), EM ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELO MUNICÍPIO (MARGENS DE VIAS E ESTRADAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIROS, TERRENOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS), COM	48.000	M^2	R$ 0,13	R$ 6.240,00

	CORTE DA VEGETAÇÃO RENTE AO SOLO, ALTURA MÁXIMA REMANESCENTE DE 5 CM, INCLUINDO O ACABAMENTO JUNTO A MEIOS-FIOS, CERCAS, POSTES, MUROS E OBSTÁCULOS, E O ENLEIRAMENTO (AMONTOAMENTO) DO MATERIAL ROÇADO NO PRÓPRIO LOCAL PARA POSTERIOR RECOLHIMENTO PELO MUNICÍPIO. O PREÇO EM METRO QUADRADO INCLUI MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FIO DE NYLON/LÂMINAS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EPIS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.				

1.2. O preço de R$ 0,13 (treze centavos) por metro quadrado é fixo, definido pela Administração com base na pesquisa de preços juntada aos autos (média dos três menores preços homologados em atas de outros municípios publicadas no PNCP), não sendo admitida oferta de preço diverso pelos interessados (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O objeto não se caracteriza como serviço de engenharia, tratando-se de serviço comum de conservação e manutenção de áreas verdes e logradouros, executado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original, cópia autenticada ou cópia simples, cuja autenticidade poderá ser comprovada por conferência com o original pelo agente público ou por declaração de autenticidade firmada por advogado (art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021). Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, ou encaminhados por meio eletrônico, na forma do preâmbulo, a partir da publicação deste edital.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. DA PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO

3.1.1. O requerimento de adesão seguirá o modelo do Anexo II, bastando a identificação completa e a assinatura do interessado.

3.2. O Requerimento deve ser entregue no envelope juntamente com os documentos a seguir:

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1. Pessoa física:

a) Documento de identidade e CPF, que comprovem idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Comprovante de endereço;

c) Inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP).

3.3.2. Pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

3.4. REGULARIDADE FISCAL

3.4.1. Pessoa física:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.2. Pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

b.1) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal Dívida ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

b.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4.3. Em todos os casos serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa (art. 206 do Código Tributário Nacional).

3.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação fiscal e trabalhista com restrição terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, antes da assinatura do contrato (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Não será exigido atestado de capacidade técnica, por se tratar de serviço simples, de baixa complexidade, cuja qualidade é aferida diretamente na medição de cada Ordem de Serviço, de modo a não restringir indevidamente a participação de pessoas físicas e pequenos prestadores locais (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

3.5.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de valor inferior a um quarto do limite de dispensa de licitação para compras em geral, com pagamento somente após a execução e a medição dos serviços.

3.6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO IV).

3.7. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

3.8. As certidões apresentadas pelos interessados obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 269/2026;

3.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

3.10. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento, somente se exigindo o reconhecimento de firma em caso de dúvida quanto à autenticidade (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021);

3.11. A falta de documento exigido ensejará o indeferimento do pedido, ressalvada a diligência para complementação de informações e atualização de documentos com validade expirada (art. 64, I e II), podendo o interessado renovar o pedido a qualquer tempo.

3.12. Antes do deferimento do credenciamento e de cada contratação, a Comissão de Contratação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando o resultado aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4. DO JULGAMENTO

4.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

4.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

4.3. O Município convocará o credenciado por e-mail, aplicativo de mensagens ou telefone informados no requerimento, com registro nos autos, para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.4. O contrato poderá ser assinado presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos, por assinatura eletrônica ou mediante devolução da via física assinada.

4.5. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 4.3, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

4.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o credenciamento do interessado no sitio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como, no Diário Oficial do Município.

4.7. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

4.7.1. O credenciado poderá executar o serviço com o auxílio de ajudantes maiores de 18 (dezoito) anos, sob sua direção e exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos encargos e ao uso de EPIs, sem qualquer vínculo com o Município.

DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO:

4.8. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

4.9. O chamamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, prorrogável por iguais períodos mediante decisão motivada da autoridade competente, com renovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial. Durante a vigência do chamamento, novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo e serão incluídos ao final da lista de classificação do item, na ordem de deferimento.

4.10. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento deferida será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

4.11. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.12. Não serão admitidas participar do presente Credenciamento:

4.12.1. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas nos termos do art.14 da Lei nº 14.133/21;

4.12.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.12.3. A mesma pessoa não poderá figurar mais de uma vez na lista de rodízio, como pessoa física e como titular ou sócia de pessoa jurídica credenciada, nem por meio de pessoas jurídicas com sócios em comum, hipótese em que será mantido apenas o credenciamento mais antigo;

4.12.4. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

4.12.5. Seja servidor ou agente público deste Município, bem como a empresa da qual servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.12.6. Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos, ou punidos com a suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração Pública;

4.12.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.12.8. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.12.9. Pessoa jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador, de Secretário Municipal ou de servidor municipal investido em cargo de direção ou de assessoramento (Lei Municipal nº 1.873/2008, art. 2º, IV), aplicando-se a mesma vedação à pessoa física interessada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos serviços executados, refazendo-os às suas expensas;

5.1.3. Refazer, às suas expensas e sem custo adicional, os serviços executados em desconformidade com as especificações, no prazo fixado pelo fiscal;

5.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 horas que antecede o término do prazo da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21;

5.1.6. Fornecer e utilizar, e obrigar seus empregados e prepostos, se houver, a utilizarem os equipamentos de proteção individual (NR-6), bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, sendo vedada a execução sem EPI;

5.1.7. Sinalizar provisoriamente o local quando houver trabalho junto a vias com tráfego, utilizar vestimenta refletiva, executar os serviços em horário diurno e adotar cuidado para evitar o arremesso de pedras e detritos contra pessoas, veículos e imóveis, utilizando anteparo/tela de proteção quando necessário;

5.1.8. Não utilizar herbicidas ou qualquer produto químico, não queimar o material roçado, preservar mudas, árvores e vegetação ornamental, abastecer os equipamentos fora de áreas de drenagem e com recipientes adequados e mantê-los de modo a evitar vazamento de combustível e óleo no solo;

5.1.9. Enleirar o material roçado no próprio local, fora de valetas, sarjetas, bocas de lobo e passeios, para recolhimento pelo Município;

5.1.10. Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato, e, de imediato, qualquer acidente de trabalho ou dano causado a terceiros ou ao patrimônio público;

5.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, informações quanto aos serviços realizados;

5.1.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de todo material, equipamento, combustível, ferramentas, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo o deslocamento até o local indicado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

5.1.14. O credenciado se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

5.1.15. Enviar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação o documento fiscal (nota fiscal, nota fiscal avulsa ou RPA, conforme o caso) dos serviços prestados, o qual deverá conter todas as discriminações necessárias.

5.2. São obrigações do Município, além de outras previstas neste instrumento:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).

5.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

5.2.4. Emitir as Ordens de Serviço somente após o empenho, indicando o local, a área estimada em m^2, o prazo de início e de conclusão e a dotação orçamentária;

5.2.5. Medir a área efetivamente executada, por boletim de medição com croqui ou indicação do trecho e registro fotográfico antes e depois da execução, com ciência do credenciado;

5.2.6. Recolher e transportar o material roçado e enleirado, com veículos e servidores próprios;

5.2.7. Comunicar ao credenciado as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do credenciado;

5.2.8. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

5.2.9. Efetuar as retenções previdenciárias e tributárias incidentes sobre os pagamentos a pessoas físicas, conforme procedimento definido com a Contabilidade.

6. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

6.1. Os contratos terão vigência da data da assinatura até o termo final do chamamento (item 4.9 deste Edital) (12 MESES) e poderão ser prorrogados pôr termo aditivo, na mesma oportunidade e pelo mesmo prazo da prorrogação do chamamento, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021);

6.2. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

6.3. O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, concluindo as Ordens de Serviço já aceitas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor estimado total deste credenciamento é de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses. Trata-se de valor estimado para fins de planejamento e reserva orçamentária; o credenciamento não obriga a Administração a demandar a totalidade do quantitativo, sendo pagos apenas os metros quadrados efetivamente executados e medidos.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento, combustível, equipamentos, ferramentas, fio de nylon/lâminas, manutenção, EPIs e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141). A regularidade fiscal e trabalhista do

credenciado será verificada pela Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, com juntada do resultado aos autos.

7.3.1. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente, o credenciado será notificado para regularizá-la no prazo de 05 dias úteis, sob pena de descredenciamento, sem retenção do pagamento dos serviços já executados e recebidos.

7.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pelo credenciado as irregularidades apontadas.

7.9. A Prefeitura de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se o credenciado a promover sua adequação imediata.

7.10. Nos pagamentos a pessoas físicas, o Município reterá e recolherá a contribuição previdenciária do contribuinte individual, de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço, observado o limite máximo do salário de contribuição, além do ISS e do imposto de renda na fonte, quando devidos, de modo que o valor líquido a receber será inferior ao valor bruto da medição. A contribuição previdenciária patronal é encargo do Município e não será descontada do credenciado. O documento de cobrança da pessoa física será o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou a nota fiscal avulsa emitida pelo Município.

8. DO REAJUSTE

8.1. O preço por metro quadrado será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, contado da data-base do orçamento estimado (novembro de 2026), aplicável a todos os credenciados (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A Administração poderá rever o preço da tabela, para mais ou para menos, mediante nova pesquisa de preços juntada aos autos e decisão motivada da autoridade competente, quando constatada a sua incompatibilidade com os preços de mercado ou a ausência de interessados. O novo preço será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial e aplicado igualmente a todos os credenciados, nas Ordens de Serviço emitidas após a divulgação, facultada ao credenciado a denúncia do ajuste, sem penalidade.

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2026 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e sua respectiva fonte de recursos:

05.01 – Sec. Munic. Viação e Obras – 2.018 – Man. Ruas, Estradas, Praças, Jardins – 3.3.90.36 Aplicações Diretas

9.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado como gestor e responsável administrativo do contrato o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Dionei Morante, ao qual compete acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

10.2. Será designado como responsável pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste Edital, o servidor Jocélio Alves de Lima, designado por ato formal (portaria) antes do início da execução, com declaração de inexistência de conflito de interesses (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, a execução e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os do boletim de medição;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VI – Verificar, antes de autorizar o início de cada Ordem de Serviço, o uso dos equipamentos de proteção individual e a sinalização do local, registrando a conferência no boletim de medição.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade do credenciado quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

10.5. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

11. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

11.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o credenciado pessoa física e o Município, sendo executada com autonomia, sem jornada, controle de ponto, subordinação ou exclusividade, com remuneração exclusivamente por produção (m^2 medido) e distribuição por rodízio.

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após o deferimento do pedido de credenciamento, conforme minuta constante no anexo V deste edital, cujo valor corresponderá ao valor estimado do item, sem garantia de volume mínimo de serviços.

12.2. A contratação de cada credenciado será formalizada por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), em processo instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma lei e pelo Decreto Municipal nº 3.068/2024, constituindo razão da escolha o atendimento aos requisitos deste edital e justificativa de preço a tabela de remuneração fixada com base na pesquisa de preços. O ato que autoriza a contratação direta será divulgado em sítio eletrônico oficial e o contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, como condição de sua eficácia.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao credenciado:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço executada em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

13.1.2.4. A soma das multas aplicadas fica limitada, em qualquer hipótese, a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (art. 156, § 3º).

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

13.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.1.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.9. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

13.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento a pedido observará o item 6.3 deste Edital.

14.2. Será descredenciado aquele que deixar de atender aos requisitos de habilitação, recusar injustificadamente e de forma reiterada as Ordens de Serviço ou incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia. Considera-se reiterada a recusa injustificada de 3 (três) Ordens de Serviço consecutivas ou de 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.

14.3. A saída do credenciado apenas o retira da lista de rodízio, continuando a demanda a ser distribuída entre os remanescentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões do Município de Major Vieira SC que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento ou em descredenciamento de qualquer proponente, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação do ato, abrindo-se igual prazo para contrarrazões, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e contraditório.

15.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, devidamente informado, à Prefeita Municipal, autoridade competente para o julgamento (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será facultado à Comissão de Contratação, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

16.2. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Sra. Prefeita Municipal de Major Vieira - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Major Vieira, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, observado o item 6.3 quanto ao pedido do credenciado;

16.3. O credenciamento não gera direito a volume mínimo de serviços nem vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com o Município;

16.4. O credenciado será responsável pela indenização de dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si, seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

16.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, sob os aspectos da legislação pertinente.

17. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente pelo prazo previsto no item 4.9.

18. DAS INFORMAÇÕES

Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h ás 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (047) 3655 – 1111 ou pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira/SC, 23 de novembro de 2026.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2026.11.23 13:41:14 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 007/2026 - PMMV
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL (COM FOICE, FACÃO, ENXADA OU FERRAMENTAS SIMILARES) OU MECANIZADA (COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA OU EQUIPAMENTO SIMILAR), EM ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELO MUNICÍPIO (MARGENS DE VIAS E ESTRADAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIROS, TERRENOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS), COM CORTE DA VEGETAÇÃO RENTE AO SOLO, ALTURA MÁXIMA REMANESCENTE DE 5 CM, INCLUINDO O ACABAMENTO JUNTO A MEIOS-FIOS, CERCAS, POSTES, MUROS E OBSTÁCULOS, E O ENLEIRAMENTO (AMONTOAMENTO) DO MATERIAL ROÇADO NO PRÓPRIO LOCAL PARA POSTERIOR RECOLHIMENTO PELO MUNICÍPIO. O PREÇO EM METRO QUADRADO INCLUI MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FIO DE NYLON/LÂMINAS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EPIS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.	48.000	M^2	R$ 0,13	R$ 6.240,00

O valor total estimado para este credenciamento é de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Sendo certo tratar-se de "credenciamento", o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do Município a obrigação de pagamento no valor total deste ajuste, sendo pagos apenas os metros quadrados efetivamente executados e medidos, e as Ordens de Serviço distribuídas aos credenciados por rodízio.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Obras e Viação é responsável pela conservação das vias, estradas, passeios, praças, canteiros e demais logradouros públicos do Município. O crescimento da vegetação nessas áreas, especialmente nos períodos de primavera e verão, compromete a visibilidade e a segurança do trânsito de veículos e pedestres, obstrui a drenagem pluvial (valetas, bocas de lobo e sarjetas), favorece a proliferação de animais peçonhentos, roedores e do mosquito Aedes aegypti e prejudica a limpeza e a imagem urbana. A equipe própria da Secretaria não é suficiente para atender toda a demanda nos períodos de maior crescimento da vegetação, concorrendo com as demais atividades de manutenção da malha viária.

Optou-se pelo credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), porque a demanda é distribuída em muitos pontos do território municipal, ocorre de forma contínua e variável ao longo do ano, e pode ser atendida simultaneamente por diversos prestadores, sem que a contratação de um exclua a dos demais. Fixado previamente o preço pela Administração, todos os interessados que preencherem os

requisitos poderão ser credenciados, com distribuição objetiva das demandas, o que amplia a capacidade de atendimento, permite a participação de pessoas físicas e pequenos prestadores locais e assegura isonomia. A licitação para uma única empresa concentraria a demanda em um só prestador, com risco de descontinuidade e menor capacidade de atendimento simultâneo (ETP, item 6). Cada contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV).

3. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1. Cronograma: os serviços serão realizados conforme a demanda do Município, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, precedida de empenho, que indicará o local, a área estimada em m², o prazo de início e de conclusão e a dotação orçamentária;

3.2. Local: áreas e logradouros públicos do Município de Major Vieira/SC (perímetro urbano, distritos e interior), indicados em cada Ordem de Serviço. O deslocamento até o local é de responsabilidade e às expensas do credenciado;

3.3. Execução: corte da vegetação rente ao solo, com altura remanescente máxima de 5 cm, acabamento junto a meios-fios, cercas, postes, muros e obstáculos, e enleiramento do material roçado no próprio local para recolhimento pelo Município, observados os requisitos de segurança e sustentabilidade do item 5.1 do Edital;

3.4. Para a perfeita execução do objeto, o credenciado deverá dispor, por meios próprios, da mão de obra, equipamentos (roçadeira costal motorizada e/ou ferramentas manuais), combustível, lubrificantes, fio de nylon, lâminas, manutenção e EPIs necessários;

CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

3.5. O chamamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, prorrogável por iguais períodos mediante decisão motivada da autoridade competente, com renovação da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial. Durante a vigência do chamamento, novos interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo e serão incluídos ao final da lista de classificação, na ordem de deferimento.

3.6. O sorteio público inicial será realizado após o deferimento dos primeiros pedidos de credenciamento, em data e horário divulgados previamente no sítio eletrônico oficial, na sede da Prefeitura, com ata também divulgada no sítio eletrônico oficial. Participarão do sorteio todos os interessados com pedido deferido até a data da divulgação do aviso de sorteio. Os credenciados posteriores serão incluídos ao final da lista, pela ordem de deferimento.

3.7. A demanda será distribuída por rodízio, na ordem de classificação, de modo que cada Ordem de Serviço seja direcionada ao credenciado da vez (art. 79, § 1º, II);

3.7.1. A Secretaria manterá controle da área acumulada, em m², atribuída a cada credenciado, de modo a equilibrar o volume distribuído entre os credenciados ao longo da vigência. O controle do rodízio, com as Ordens de Serviço emitidas, a área e o credenciado, será divulgado mensalmente no sítio eletrônico oficial.

3.8. O credenciado terá 1 (um) dia útil para confirmar o atendimento. A recusa justificada e aceita pelo fiscal mantém a posição do credenciado para a Ordem de Serviço seguinte. O silêncio ou a recusa injustificada desloca o credenciado para o final da lista.

3.9. O credenciado deverá iniciar a execução em até 3 (três) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e concluí-la no prazo nela fixado, compatível com a área demandada. Chuvas ou condições climáticas que impeçam a execução autorizam a prorrogação do prazo da Ordem de Serviço, mediante registro do fiscal, sem penalidade.

3.9.1. O prazo de conclusão será fixado na Ordem de Serviço de forma proporcional à área demandada e às condições do local (tipo e altura da vegetação, acesso e relevo), adotando-se o mesmo critério para todos os credenciados em Ordens de Serviço de área e condições equivalentes.

3.10. A classificação não garante volume mínimo de serviços nem preferência, e a remuneração será a mesma para todos os credenciados, conforme a tabela do Edital (art. 79, § 1º, III).

3.11. A recusa injustificada reiterada poderá levar ao descredenciamento e a sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa (item 14 do Edital).

3.12. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

3.12.1. A área efetivamente roçada será medida pelo fiscal, em m^2, por boletim de medição com croqui ou indicação do trecho e registro fotográfico antes e depois da execução, com ciência do credenciado.

3.12.1.1. O credenciado poderá contestar a medição em até 2 (dois) dias úteis da ciência, caso em que será realizada nova medição conjunta, registrada no boletim.

3.12.2. Recebimento (art. 140, I): provisório, pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão; definitivo, pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório. Serviços em desconformidade serão refeitos pelo credenciado, sem custo adicional.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e na respectiva Ordem de Serviço;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos serviços executados, refazendo-os às suas expensas;

4.1.3. Refazer, às suas expensas e sem custo adicional, os serviços executados em desconformidade com as especificações, no prazo fixado pelo fiscal;

4.1.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 48 horas que antecede o término do prazo da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n° 14.133/21;

4.1.6. Fornecer e utilizar, e obrigar seus empregados e prepostos, se houver, a utilizarem os equipamentos de proteção individual (NR-6), bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, sendo vedada a execução sem EPI;

4.1.7. Sinalizar provisoriamente o local quando houver trabalho junto a vias com tráfego, utilizar vestimenta refletiva, executar os serviços em horário diurno e adotar cuidado para evitar o arremesso de pedras e detritos contra pessoas, veículos e imóveis, utilizando anteparo/tela de proteção quando necessário;

4.1.8. Não utilizar herbicidas ou qualquer produto químico, não queimar o material roçado, preservar mudas, árvores e vegetação ornamental, abastecer os equipamentos fora de áreas de drenagem e com recipientes adequados e mantê-los de modo a evitar vazamento de combustível e óleo no solo;

4.1.9. Enleirar o material roçado no próprio local, fora de valetas, sarjetas, bocas de lobo e passeios, para recolhimento pelo Município;

4.1.10. Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato, e, de imediato, qualquer acidente de trabalho ou dano causado a terceiros ou ao patrimônio público;

4.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, informações quanto aos serviços realizados;

4.1.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de todo material, equipamento, combustível, ferramentas, insumos e pessoal necessários para a execução do objeto deste Contrato, incluindo o deslocamento até o local indicado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras

cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

4.1.14. O credenciado se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência;

4.1.15. Enviar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação o documento fiscal (nota fiscal, nota fiscal avulsa ou RPA, conforme o caso) dos serviços prestados, o qual deverá conter todas as discriminações necessárias.

4.2. São obrigações do Município, além de outras previstas neste instrumento:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s).

4.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências.

4.2.4. Emitir as Ordens de Serviço somente após o empenho, indicando o local, a área estimada em m^2, o prazo de início e de conclusão e a dotação orçamentária;

4.2.5. Medir a área efetivamente executada, por boletim de medição com croqui ou indicação do trecho e registro fotográfico antes e depois da execução, com ciência do credenciado;

4.2.6. Recolher e transportar o material roçado e enleirado, com veículos e servidores próprios;

4.2.7. Comunicar ao credenciado as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do credenciado;

4.2.8. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor e prazos estabelecidos Contrato e Termo de Referência.

4.2.9. Efetuar as retenções previdenciárias e tributárias incidentes sobre os pagamentos a pessoas físicas, conforme procedimento definido com a Contabilidade.

5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado total deste credenciamento é de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), ao preço fixo de R$ 0,13 por metro quadrado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento, combustível, equipamentos, ferramentas, manutenção, EPIs e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141). A regularidade fiscal e trabalhista do credenciado será verificada pela Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, com juntada do resultado aos autos.

5.4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.7. Reajuste anual pelo INPC/IBGE, data-base novembro de 2026, nos termos do item 8 do Edital.

5.8. Nos pagamentos a pessoas físicas, o Município reterá e recolherá a contribuição previdenciária do contribuinte individual, de 11% (onze por cento) sobre o valor do serviço, observado o limite máximo do salário de contribuição, além do ISS e do imposto de renda na fonte, quando devidos, de modo que o valor líquido a receber será inferior ao valor bruto da medição. A contribuição previdenciária patronal é encargo do Município e não será descontada do credenciado. O documento de cobrança da pessoa física será o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou a nota fiscal avulsa emitida pelo Município.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções ao credenciado:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço executada em desconformidade com as condições avençadas, por dia de irregularidade, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

6.1.2.4. A soma das multas aplicadas fica limitada, em qualquer hipótese, a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (art. 156, § 3º).

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

6.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.1.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.1.8. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.9. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

6.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico licitacao.majorvieira@yahoo.com.br

Major Vieira/SC, 23 de novembro de 2026.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2026.11.23 13:41:28 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 007/2026 - PMMV

ANEXO II

PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.**

PROPOSTA COM REQUERIMENTO DE ADESÃO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL (COM FOICE, FACÃO, ENXADA OU FERRAMENTAS SIMILARES) OU MECANIZADA (COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA OU EQUIPAMENTO SIMILAR), EM ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELO MUNICÍPIO (MARGENS DE VIAS E ESTRADAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIROS, TERRENOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS), COM CORTE DA VEGETAÇÃO RENTE AO SOLO, ALTURA MÁXIMA REMANESCENTE DE 5 CM, INCLUINDO O ACABAMENTO JUNTO A MEIOS-FIOS, CERCAS, POSTES, MUROS E OBSTÁCULOS, E O ENLEIRAMENTO (AMONTOAMENTO) DO MATERIAL ROÇADO NO PRÓPRIO LOCAL PARA POSTERIOR RECOLHIMENTO PELO MUNICÍPIO. O PREÇO EM METRO QUADRADO INCLUI MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FIO DE NYLON/LÂMINAS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EPIS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.	48.000	M^2	R$ 0,13	R$ 6.240,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)

( ) PESSOA JURÍDICA: A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado), CEP nº _____, neste ato representado(a) por (qualificação do(a) representante (nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço completo)),

( ) PESSOA FÍSICA: _____, nacionalidade, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, NIT/PIS/PASEP nº _____, residente e domiciliado(a) em (endereço completo), CEP nº _____,

Telefone/WhatsApp: _____ E-mail: _____ (para convocações, item 4.3 do Edital)

vem por meio desta, apresentar PROPOSTA/REQUERIMENTO DE ADESÃO ao presente credenciamento, desde já concordando e aderindo ao preço fixo de R$ 0,13 (treze centavos) por metro quadrado, em conformidade com a Tabela de valor aprovada pelo Município de Major Vieira.

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO, pelos metros quadrados efetivamente executados e medidos, mediante documento fiscal discriminativo, os valores constantes da Tabela de valores aprovados pelo Município de Major Vieira, acima relacionada.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

....., ..., ... de 2026.

Assinatura do Interessado/Responsável (Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 007/2026 - PMMV
ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO SERVIÇO, CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO.

AO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC
A/C Comissão de Contratação

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em participar do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.**

Declaro estar ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaro ainda, que estou de acordo com o preço fixo de R$ 0,13 (treze centavos) por metro quadrado;

Declaro que, havendo mais de um contratado, a remuneração ocorrerá pelos serviços efetivamente executados e medidos, conforme os critérios de distribuição por rodízio previstos no edital.

....., ..., ... de 2026.

Assinatura do Interessado/Responsável (Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 007/2026 - PMMV
ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO: MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC
REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2026 – PMMV

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.**

Pelo presente instrumento, o(a) interessado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede /domicílio na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por si ou através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento.

2. Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4. Declaramos que o interessado, se pessoa física, e os sócios, se pessoa jurídica, não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador, de Secretário Municipal ou de servidor municipal investido em cargo de direção ou de assessoramento (Lei Municipal nº 1.873/2008), e que não integra o quadro social nenhum servidor do Município.

5. Declaramos, para atendimento às vedações do art. 9º, §1º, e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que não somos agente público do Município de Major Vieira e não possuímos em nosso quadro societário, de dirigentes ou de responsáveis técnicos agente público do Município de Major Vieira.

6. Declaramos, para fins do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis (pessoa jurídica).

7. Declaramos para os devidos fins de direito que o(a) responsável legal (no caso de pessoa jurídica) é o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador(a) do RG sob nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx, cuja função/cargo é xxxxxxxxxxxxxx (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

....., ..., ... de 2026.

Assinatura do Interessado/Responsável (Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO 007/2026 - PMMV
ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N°___/___

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E O(A) CREDENCIADO(A) _____.

PREÂMBULO - DAS PARTES

No dia XX/XX/2026, de um lado o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede na Travessa Otacílio Florentino de Souza, 210, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Major Vieira/SC, portadora do CPF n.º 003.912.059-78 e RG n.º 3.753.928 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXX, pessoa física ou jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, com sede/domicílio à Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, cidade de XXXXXX/XX, (se pessoa jurídica) neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n.º XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no procedimento auxiliar de credenciamento do MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.° 007/2026 de _____ de 2026, com contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA (COM EQUIPAMENTO) EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, MEDIDOS POR METRO QUADRADO EFETIVAMENTE EXECUTADO, COM PREÇO PREVIAMENTE FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CARGO DO CREDENCIADO O DESLOCAMENTO, O COMBUSTÍVEL, OS EQUIPAMENTOS, AS FERRAMENTAS E OS EPIs NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT ESTIMADA	UNI MED	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL (COM FOICE, FACÃO, ENXADA OU FERRAMENTAS SIMILARES) OU MECANIZADA (COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA OU EQUIPAMENTO SIMILAR), EM ÁREAS PÚBLICAS INDICADAS PELO MUNICÍPIO (MARGENS DE VIAS E ESTRADAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CANTEIROS, TERRENOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS), COM CORTE DA VEGETAÇÃO RENTE AO SOLO, ALTURA MÁXIMA REMANESCENTE DE 5 CM, INCLUINDO O ACABAMENTO JUNTO A MEIOS-FIOS, CERCAS, POSTES, MUROS E OBSTÁCULOS, E O ENLEIRAMENTO	48.000	M^2	R$ 0,13	R$ 6.240,00

	(AMONTOAMENTO) DO MATERIAL ROÇADO NO PRÓPRIO LOCAL PARA POSTERIOR RECOLHIMENTO PELO MUNICÍPIO. O PREÇO EM METRO QUADRADO INCLUI MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO, COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, FIO DE NYLON/LÂMINAS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EPIS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO.				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O valor estimado total do contrato é de R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), correspondente ao valor estimado do item, sem garantia de volume mínimo, sendo pagos apenas os metros quadrados efetivamente executados e medidos.

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamento, combustível, equipamentos, ferramentas, manutenção, EPIs e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141). A regularidade fiscal e trabalhista do credenciado será verificada pela Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, com juntada do resultado aos autos.

4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Contrato correspondente.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.

9. O Município efetuará as retenções previdenciárias e tributárias incidentes, inclusive sobre pagamentos a pessoas físicas.

10. O preço será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, contado da data-base do orçamento estimado (novembro de 2026). Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, pro rata die (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

11. A Administração poderá rever o preço da tabela, para mais ou para menos, mediante nova pesquisa de preços juntada aos autos e decisão motivada da autoridade competente, quando constatada a sua incompatibilidade com os preços de mercado ou a ausência de interessados. O novo preço será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial e aplicado igualmente a todos os credenciados, nas Ordens de Serviço emitidas após a divulgação, facultada ao credenciado a denúncia do ajuste, sem penalidade.

12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do pedido devidamente instruído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

1. Os contratos terão vigência da data da assinatura até o termo final do chamamento (item 4.9 do Edital) (12 MESES) e poderão ser prorrogados pôr termo aditivo, na mesma oportunidade e pelo mesmo prazo da prorrogação do

chamamento, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, respeitada a vigência máxima decenal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

1. Para cobrir as despesas decorrentes deste termo serão empregadas as dotações orçamentárias do Município de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2026 com a seguinte classificação:

05.01 – Sec. Munic. Viação e Obras – 2.018 – Man. Ruas, Estradas, Praças, Jardins – 3.3.90.36 Aplicações Diretas

2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

1. Será designado como gestor e responsável administrativo do contrato o Secretário Municipal de Obras e Viação, Sr. Dionei Morante, ao qual compete acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

2. Será designado como responsável pela fiscalização da execução dos serviços o servidor Jocélio Alves de Lima, designado por ato formal, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, competindo-lhe medir a área executada por boletim de medição com registro fotográfico e realizar o recebimento provisório (art. 140, I).

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo único. Este contrato não gera vínculo empregatício entre o contratado e o Município, sendo os serviços executados com autonomia, sem jornada, subordinação ou exclusividade, com remuneração por produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Aplicam-se as obrigações previstas no item 5 do Edital e no item 4 do Termo de Referência, que integram este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço distribuída por rodízio, na forma do item 3 do Termo de Referência, com início em até 3 (três) dias úteis do recebimento e conclusão no prazo nela fixado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO:

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, obrigando-se o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125) ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Aplicam-se as sanções previstas no item 13 do Edital, que integra este contrato, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

1. A extinção do contrato poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

1.3. Por denúncia do credenciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, concluindo as Ordens de Serviço já aceitas;

1.4. Por descredenciamento, nas hipóteses do item 14 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

1. É vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto, admitido o auxílio de ajudantes na forma do item 4.7.1 do Edital.

2. A saída de um credenciado apenas o retira da lista de rodízio, continuando a demanda a ser distribuída entre os credenciados remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

2. Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC, que abrange a sede do Município, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). ___ de _____ de 2026.

_____

Prefeita Municipal
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Contratante

_____

Xxxxxxxxx
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO

_____
DIONEI MORANTE

FISCAL DO CONTRATO

_____
JOCÉLIO ALVES DE LIMA: